



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCO MACIEL

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.*

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 320, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que tem por objeto a criação do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos – PFE, a ser implantado nas escolas estaduais e da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base – CNM, nas escolas públicas de educação de base do Distrito Federal (DF), dos Estados e dos Municípios, a teor dos arts. 1º e 3º, respectivamente.

O art. 2º estabelece que o PFE será implantado por cidades, sob a coordenação, supervisão, fiscalização e



SENADO FEDERAL **Gabinete do Senador MARCO MACIEL**

avaliação do Ministério da Educação, com a colaboração dos entes federativos onde se situam as cidades escolhidas.

O art. 3º prevê a criação do Plano de Cargos e Salários da Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base, que terá como base o Plano de Carreira do Ensino Básico já adotado pelo Colégio Pedro II, do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 4º.

O art. 5º determina a exclusividade para o ingresso na carreira dar-se-á por concurso público, e o art. 6º estatui a oferta anual do Programa de Educação Integral a um mínimo de 3 milhões de alunos por ano.

O art. 7º prevê que os detalhes da execução da lei para cada cidade escolhida serão definidos por Protocolos Especiais de Federalização da Educação de Base assinados entre o MEC, o DF os Estados e os Municípios.

Finalmente, o art. 8º estabelece a administração descentralizada, sob a coordenação dos prefeitos e governadores, das que as escolas participantes do programa.

Na justificação, lê-se a respeito da progressiva tomada de consciência, pelo Brasil, do atraso educacional em que nos encontramos, fato que nos impõe a decisão de ou procedermos a uma mudança paulatina em nossa educação, ou impormos a ela um genuíno salto de qualidade.

É-nos impossível, por ora, a mudança repentina, dadas as dimensões do nosso sistema educacional. Além das razões propriamente orçamentárias – dificuldade em pagar o conjunto dos professores com base nos salários do Colégio Pedro II – os dois programas criados pelo projeto



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCO MACIEL

não poderiam ser executados, a um só tempo, em todo o Brasil. Tal impossibilidade se deve tanto pela falta de condições dos alunos, como pela falta de preparo dos professores, que estariam, no presente, incapacitados, em sua maioria, para a aprovação em concurso público.

Daí se pretender implantar o programa e a carreira por conjunto de cidades, nas quais ocorreriam saltos de qualidade no ensino fundamental, já que os lentos progressos na universalização e na qualidade do ensino não atendem as exigências educacionais para a participação brasileira no mundo atual, nem bastam para resolver as desigualdades educacionais.

Por meio de iniciativas como o incremento dos salários de professores e a seleção de docentes por concurso público federal, além da implantação do horário integral, todas as escolas do Brasil terão nível idêntico ao do Colégio Pedro II, que é referência no País. O aprimoramento da qualidade das escolas, ademais, depende da federalização da educação de base, uma vez que o ensino municipalizado tem-se revelado ineficaz para atingir níveis ideais de educação.

Distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal, o PLS recebeu, na primeira, emenda por iniciativa da Senadora Serys Slhessarenko, para alteração do art. 3º, uma vez que haveria vício de iniciativa no projeto, que não poderia dispor sobre carreira na administração pública federal. Tal prerrogativa é exclusiva do Poder Executivo, a teor do art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição da República. A referida emenda transforma o PLS em projeto de lei autorizativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCO MACIEL

II – ANÁLISE

Encontrar soluções para o atraso educacional brasileiro é medida imperiosa para o nosso futuro comum, se quisermos nos inserir no mundo como uma sociedade verdadeiramente moderna.

Apenas pela valorização do ensino e do papel central do docente no processo de difusão dos saberes é que poderemos transformar a realidade educacional do nosso país.

Como político liberal originário do Nordeste brasileiro, manifesto meu especial interesse na criação de mecanismos institucionais que tenham o propósito de mitigar as desigualdades regionais, garantindo, assim, igualdade de oportunidades a todos os brasileiros, especialmente os jovens, oriundos de estados e municípios com menor renda per capita e Índice de Desenvolvimento Humano.

As iniciativas que tendem à equalização das oportunidades de educação, em suma, reafirmam e consagram o núcleo das mais grandiosas metas nacionais, tal como inscritos no art. 3º da Constituição Federal, segundo o qual

“Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCO MACIEL

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

A confirmação histórica de tais objetivos é do interesse de todo brasileiro, hoje e sempre. Concordamos, igualmente, com a emenda ao projeto, tal como apresentada na CCJ, pela Senadora Serys Sihessarenko, que transforma a presente iniciativa em projeto de lei autorizativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2008, nos termos da Emenda nº 1 – CCJ.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Marco Maciel, Relator